



**CONCLUSÃO**

Em 16 de setembro de 2015, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª VARA DA COMARCA DE VINHEDO, Dr. **Fábio Marcelo Holanda**.  
Eu, \_\_\_\_\_, Fábio Marcelo Holanda, Juiz de Direito, subscrevi.

**SENTENÇA**

Processo nº: **0000043-71.1998.8.26.0659**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**  
Autor: **Terravista Comercio e Distribuidora Ltda**  
Falido (Passivo): **Supermercado Delgado Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Marcelo Holanda**

Vistos.

**TERRAVISTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**

pediu a falência de **SUPERMERCADO DELGADO LTDA** alegando, em resumo, ser credora da requerida (fls. 02/34).

A requerida foi citada pessoalmente (fls. 37-v.) e apresentou defesa (fls. 38/43).

A falência da requerida foi decretada nos termos da r. sentença de fls. 119/120, nos moldes do Decreto Lei nº 7.661/45.

O processo seguiu seus trâmites legais até que sobreveio a última manifestação do senhor Síndico dativo, que requereu o encerramento da falência por falta de ativos (fls. 1497/1498), com o que concordou o Ministério Público (fls. 1501/1502).

É o relatório. Decido.

A falida não tinha bens suficientes para o pagamento de suas obrigações, razão pela qual deve ser encerrada a falência por pobreza do ativo, respeitados os termos do relatório final de fls. 1453/1456, e do quadro geral de credores (fls. 1430/1433 e 1441).

Diante do exposto, nos termos do art. 156, da Lei nº

**0000043-71.1998.8.26.0659 - lauda 1**



11.101/05, declaro encerrada a falência de **SUPERMERCADO DELGADO LTDA.**, CNPJ 58473570/0001-89, continuando a falida e o garantidor Marco Antonio Fernandes Durão, CPF 194.636.838-52, responsáveis pelo passivo constante do quadro geral de credores, mais as dívidas fiscais que se encontram em cobrança pelas vias próprias.

Cumpra o Cartório o disposto no art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05.

Expeça-se o edital, oficiando-se para a publicação gratuita e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05).

Os honorários do senhor Síndico já foram arbitrados (fls. 1436).

P.R.I. e, oportunamente, arquivem-se.

Vinhedo, 16 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**D A T A**

Em \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, recebi estes autos em cartório.

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

**0000043-71.1998.8.26.0659 - lauda 2**